



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Excelentíssimo Senhor

Vice-Presidente da Assembleia da República

Dr. José Manuel Pureza

Ofício n.º 155/12.ª-CCCJD/2016

06.outubro.2016

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 131/XIII/1.ª

Junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final da [Petição n.º 131/XIII/1.ª – Direito de Informação – Legendagem de Programas Informativos](#), da iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto realizada no dia 4 de outubro de 2016.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

(Deputada Edite Estrela)



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Relatório Final

Petição n.º 131/XIII/1ª

Autor Parecer: Deputada
Helga Correia

N.º de assinaturas: 1

Assunto: ***Direito de Informação - Legendagem de Programas Informativos***

1.º Peticionário: Estêvão Domingos de Sá Sequeira



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

I - Nota Prévia

II - Objeto da Petição

III - Análise da Petição

IV - Diligências Efetuadas pela Comissão

V - Opinião da Relatora

VI - Conclusões e Pareceres



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

I. Nota Prévia

A Petição n.º 131/XIII/1.ª, subscrita por Estêvão de Sá Sequeira, com apenas uma assinatura, foi recebida por via eletrónica, deu entrada na Assembleia da República em 20 de junho de 2016, tendo baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para apreciação, no dia 24 de junho, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro.

II. Objeto da Petição

O peticionário solicita a intervenção da Assembleia da República, no sentido de um dos canais públicos de televisão passar a legendar os programas informativos em Inglês.

A favor da sua pretensão, alega o seguinte, conforme consta da Nota de Admissibilidade:

1. Lisboa é hoje uma cidade global, tendo em conta o elevado número de turistas que recebe, bem como os refugiados e imigrantes que tem acolhido recentemente;
2. Para turistas e imigrantes que afluem ao território nacional, a televisão constitui uma fonte de aprendizagem e de informação sobre o nosso país;
3. A introdução de legendas em Inglês nos programas informativos responderia ao direito de informação dos turistas em Portugal, nomeadamente dos cidadãos da União Europeia, favoreceria a adaptação ao nosso país e seria ainda uma forma de promoção de Portugal, da sua economia e empregabilidade;
4. Esta medida permitiria ainda que as Comunidades Portuguesas pudessem ter acesso a informação privilegiada, promovendo-se, desta forma, a motivação de descendentes de portugueses no estrangeiro de vir a Portugal;
5. Acresce que em Espanha, e em resposta a esta mesma diversidade, alguns canais televisivos optaram já pelo recurso às legendas em Inglês.

III. Análise da Petição

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre esta matéria, na presente Legislatura.
3. Dado que a petição cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a admissão da petição.
4. Assim, entende-se que a matéria peticionada pode inserir-se nas funções de fiscalização dos atos do Governo e da Administração por parte da Assembleia da República.

IV. Diligências Efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informações

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, foi dirigido pedido de informação à Entidade Reguladora para a Comunicação Social e à RTP - Rádio e Televisão de Portugal, no sentido de se pronunciarem sobre o respetivo conteúdo da presente petição.

A RTP – Rádio e Televisão de Portugal, SA, na sua pronúncia sobre o conteúdo da petição, esclarece que, e passo a citar: *“a medida poderia obter eco positivo junto das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, ao reforçar os laços das segundas gerações com o nosso país.”*

Relativamente aos objetivos da proposta apresentada pelo peticionário, esclarecem que parecem meritórios, contudo os mesmos são apresentados de uma forma muito genérica, o que antes de mais exigiria uma clarificação.

Alerta também para algumas questões técnicas que podem colocar em causa a exequibilidade, o facto de não existir *“tecnologia que converta em tempo real a expressão oral numa outra língua escrita como a aplicação da legendagem a programas gravados – única opção viável – convive mal com as exigências de atualidade dos programas informativos.”*

Somos também advertidos, no parecer da RTP, para o facto de os operadores de televisão e, em especial a RTP, canal público de televisão, ter a obrigação legal de assegurar: *“a áudio descrição de programas para públicos com necessidades especiais, designadamente cegos e ambliopes.”*

A RTP refere, também, que uma grande parte dos equipamentos existentes no mercado não estão *“preparados para tecnologia como os operadores de distribuição de televisão por assinatura, que servem hoje cerca de 85% dos lares nacionais, não têm interesse comercial em disponibilizar o espaço de áudio necessário para fazer chegar as emissões de televisão com áudio descrição aos interessados, inviabilizando assim a sua fruição pela*



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

maior parte da população com necessidades especiais. Facilmente se antevê, deste modo, a prevalência dos interesses das distribuidoras também numa situação em que houvesse necessidade de promover a tradução simultânea de programas informativos da RTP.”

Em conclusão a RTP salienta, e passo a citar: *“os custos associados a soluções com as propostas são muito relevantes, podendo levar a que se ponha em causa a afetação de recursos para a disseminação de línguas estrangeiras quando a prioridade deveria ser a promoção da língua portuguesa. Nesse sentido parece ir a posição da ERC manifestada a propósito desta mesma Petição, ao salientar que “a sua prioridade quanto à legendagem de programas, incluindo os serviços informativos, recai sobre a legendagem em português, especialmente aquela que é dirigida especialmente às pessoas com deficiência auditiva”.*

A ERC, independentemente da apreciação sobre o mérito da petição em apreço, refere a inexistência de quadro legal, norma que vincule os operadores a darem continuidade ao pretendido pelo peticionário.

Somos alertados pela ERC para *“o n.º 1 do artigo 44.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido admite a possibilidade de utilização de língua estrangeira «quando se trate de programas que preencham necessidades pontuais de tipo informativo, destinados ao ensino de idiomas estrangeiros ou especialmente dirigidos a comunidades migrantes». Contudo, ao abrigo do princípio da liberdade de programação, tal como se encontra consumado no n.º 2 do artigo 26.º da Lei da televisão e dos serviços Audiovisuais a pedido, não pode «a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar, ou impor a difusão de quaisquer programas».”*

Decorre daqui, que os operadores de televisão podem, se assim o entenderem, legendar em Inglês, qualquer programa, sem essa ser uma imposição.

A ERC – entidade reguladora da comunicação levanta-nos também a questão dos custos que em nenhum momento foram tomados em linha de conta pelo peticionário.

Na sua conclusão a ERC informa-nos e passo a citar: *“não pode deixar esta Entidade Reguladora de sublinhar que a sua prioridade quanto à legendagem de programas, incluindo os serviços informativos, recai sobre a legendagem em português, especialmente aquela que é dirigida especificamente às pessoas com deficiência auditiva.” Lamentando, que “neste domínio, a oferta dos operadores ainda é, infelizmente, escassa, devendo os esforços e os recursos financeiros ser dirigidos prioritariamente para esse tipo de funcionalidades, que têm o seu suporte legal no n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos serviços Audiovisuais a Pedido. Em cumprimento da lei, o conselho regulador aprovou, em 2 de janeiro de 2014, o Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, através da Deliberação 4/2014(OUT-TV).”*

b) Audição do peticionário



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Foi recebido em audição o peticionário - Sr. Estevão Domingos de Sá Sequeira, audição que se realizou no dia 21 de setembro de 2016, onde estiveram presentes os Deputados Helga Correia, relatora da petição, Susana Lamas (PSD), Maria Augusta Santos (PS) e Jorge Campos (BE).

Importa referir que a audição foi gravada, encontrando-se a mesma disponível para consulta, tendo sido elaborado o relatório da mesma.

A ata da audição elaborada pelos serviços da Comissão destaca o seguinte:

O Senhor Estêvão Sequeira fez uma breve síntese da Petição, defendendo que a proposta que apresenta é viável, se existir um planeamento adequado, tendo em conta que não foram fixados prazos para a sua concretização. Reafirmou a importância desta medida, em particular para o setor do Turismo, considerando que eventuais custos seriam inferiores aos benefícios para o nosso País.

Fez também alusão aos inquéritos de satisfação aos turistas, lamentando que não incluam referência à qualidade da informação televisiva em Portugal e terminou, considerando que não é honroso para Portugal receber turistas e não lhes facultar a possibilidade de compreender a informação que é transmitida.

Interveio, de seguida, o Senhor Deputado Jorge Campos (BE), que agradeceu a presença e o alerta suscitado pela petição e solicitou alguns esclarecimentos adicionais em relação à proposta apresentada.

Em resposta, o Senhor Estêvão Sequeira reafirmou a importância de se assegurar o direito dos turistas à informação em Portugal, nomeadamente os cidadãos da União Europeia, e deu ainda testemunho da sua vivência, como turista, no estrangeiro, entendendo que se exige a concretização desta mudança.

A Senhora Deputada Helga Correia (PSD) agradeceu a presença de todos e fez referência às diligências subsequentes a tomar pela Comissão.

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na página *internet* da Comissão.

V. Opinião da Relatora

Considera a ora signatária não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelo peticionário, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado e de cada grupo parlamentar.

VI. Conclusões e Parecer

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Cultura Comunicação, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. Que o objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificado o peticionário. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).
2. Dado que tem apenas um subscritor, não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (Art.º 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP);
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LDP;
4. Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, à Rádio e Televisão de Portugal, S.A. e ao Peticionário.

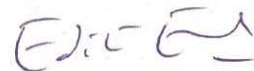
Palácio de S. Bento, 4 de outubro de 2016

A Deputada Relatora



Helga Correia

A Presidente da Comissão



Edite Estrela